



MUNICÍPIO DE  
**TAUÁ**

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Tauá  
Setor de Licitações



## ENCAMINHAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ao Senhor

José Eronilson Alexandrino Souza

Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação (Órgão Gerenciador)

A Equipe de Pregão vem pelo presente, apresentar o pedido de impugnação (**conforme anexo**) ao edital do **Pregão Eletrônico nº 11.09.001/2024-GM**, no qual objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA CONTROLES DE ACESSO DESTINADO A PORTA (DETECTORES DE METAIS E CATRACAS), INCLUINDO HARDWARE E SOFTWARE DE GESTÃO ASSOCIADO, QUE PERMITA O REGISTRO E O GERENCIAMENTO DE ACESSOS EM INSTALAÇÕES ESPECIFICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ, recebido às 20:43h do dia **20/09/2024**.

Considerando que a impugnação trata de escolhas administrativas e quanto à especificação dos bens pretendidos, **solicitamos manifestação do setor competente quanto à (im)pertinência das alterações pleiteadas.**

Informamos que o prazo para resposta é **até o dia 24/09/2024**. Em caso de ausência de resposta, o certame será suspenso até o atendimento da demanda.

Atenciosamente,

Tauá/CE, 20 de setembro de 2024.

Thobias Batista Martins  
**Agente de Contratação**  
**Pregoeiro.**



- Home
- Sala/Modalidades
- Editais e Processos
- Atas e Documentos
- Recursos
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Apenados / Impedidos
- Contratações - PNCP
- ETP
- Pesquisar Preços

## ← CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Usuário

**MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**

### Solicitação

01/10/2024 às 21:43 em 01/10/2024

TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos, SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos expostos nos **documentos anexos**

### Documentos da Solicitação

#### DOCUMENTOS

- 2- RC MARCIO-autenticado.pdf
- IMPUG. TAUA.pdf
- 1- 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf

VOLTAR

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**

**Pregão Eletrônico nº 11.09.001/2024-GM**

**Processo Administrativo: 09.09.002/2024-GM**

**TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos, SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

#### **1-TEMPESTIVIDADE**

Primeiramente, não é demais consignar que a sessão do pregão está marcada para o dia **25/09/2024 (4ª Feira)**, às 08:30 horas.

E o Edital, em seu item 9.1 dispõe claramente sobre o prazo para apresentação de impugnação, o qual seja: 3 (três) dias úteis antes da data da sessão pública, nos exatos termos do art. 164, da Lei 14133/2021:

**9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

**Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Seguindo a regra geral de contagem de prazos, disposta no *artigo 183, da Lei/14133/2021*, exclui-se o dia do começo (25/09/2024) e retroagindo-se 3 dias úteis, inclui-se o termo final de vencimento (20/09/2024).



Caso na data de vencimento do prazo final não haja expediente nesse I. Órgão, então a data de vencimento do prazo restará prorrogada para o dia útil subsequente com expediente.

Deste modo, tendo sido a presente impugnação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e apresentada até o dia **20/09/2024**, **deverá ser conhecida, posto que tempestiva.**

## **2-NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PREGÃO**

Tendo sido apresentada tempestivamente e firmada por representante legal da empresa, o conhecimento da presente impugnação culminará, seguramente, no ACOLHIMENTO da impugnação.

Deste modo, em atendimento ao comando art. 164, parágrafo único, da Lei 14133/2021, espera-se pela resposta desse I. Órgão, com o sobrestamento da sessão pública designada para o dia 25/09/2024, publicação de novo instrumento convocatório e designação de nova data para realização do pregão eletrônico, observando-se o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação do novo Edital e a data da sessão pública, nos exatos termos do artigo 55, inciso I, alínea a, da Lei 14133/2021

## **3-QUESTÕES A SEREM REVISTAS NO ATO CONVOCATÓRIO**

### **3.1-NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA.**

Analisando-se o instrumento convocatório, verifica-se que este menciona os documentos exigidos para participação no certame.

Entretanto, não exige como requisito habilitatório, a apresentação de certidão de registro junto a entidade profissional competente, conforme determina o art. 67, da Lei 14133/2021:

***Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:***

***I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;***



*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*

*V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*

*VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

Os Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) são órgãos de fiscalização do exercício de profissões de engenharia, arquitetura e agronomia, em suas regiões.

*Lei n. 5.194/66 - Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:*

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;*
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;*
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica;*
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;*

- e) *fiscalização de obras e serviços técnicos;*
- f) *direção de obras e serviços técnicos;*
- g) *execução de obras e serviços técnicos;*
- h) *produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.*

Frise-se que o objeto da licitação, é equipamento elétrico-eletrônico, sendo essencial que tanto a empresa vencedora, quanto seu responsável técnico estejam devidamente habilitados no CREA.

De conseguinte, torna-se condição sine qua non, para fins de HABILITAÇÃO TÉCNICA, que a empresa licitante apresente (i) sua regular inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da situação de sua sede.

Deixar de exigir tal comprovação, deixará esta Administração sujeita às fiscalizações do CONFEA, sem contar o risco para suas instalações elétricas.

Portanto, faz-se necessária a apresentação, como requisito habilitatório, da Certidão de Registro no CREA de origem da licitante.

### **3.2- DO EXÍGUO PRAZO DE ENTREGA**

O Termo de Referência em seu item 13.1, determina que o objeto licitado seja entregue no prazo de 10 DIAS ÚTEIS à partir da emissão da ordem de compra/serviço.

#### **13. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA:**

13.1. O objeto deverá ser entregue/executado no endereço das Unidades Gestoras da Prefeitura de Tauá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da emissão da ordem de compra/serviço.

13.2. O prazo de entrega/execução do objeto pode se dá de forma parcelada conforme a demanda, a partir da emissão da ordem de compra/serviço.

Ocorre, que tal prazo é deveras exíguo, comprometendo o caráter competitivo do certame, tendo em vista, que nem todas as licitantes ofertarão equipamentos nacionais, bem como, nem todas são fabricantes de equipamentos, ou possuem estoque.

Urge ainda salientar, que no caso desta licitante, os equipamentos ofertados são fabricados por terceiros, sendo assim, entre a fabricação, teste, envio e liberação dos equipamentos levam-se no mínimo 25 dias.

Ademais, até para as fabricantes, o prazo se torna exíguo, salvo se estas possuírem equipamento em estoque.

Frise-se, que o instrumento convocatório segrega as licitantes, o que é terminantemente vedado pela legislação atual:



**Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

Observe Sr. Pregoeiro, que prazos superiores aos 10 dias, são amplamente aplicados a certames com objetos semelhantes:

- **GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – PE. 53/2024**

OPERAÇÕES DIÁRIAS NO ESTABELECIMENTO PROFISSIONAL

DESCRIÇÃO DO OBJETO
Item 1 DETECTOR DE METAS - PORTAL APROXIMAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO 90HZ
TIPO DE ENTREGA: TOTAL
TRATAMENTO MESE/P: Pretermitido
PRAZO DE ENTREGA: 60 Dias
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 Dias
VALOR DO LORE: R\$ 982.025,07

Item 1 - 0515.0133.00000		
DETECTOR DE METAS - PORTAL APROXIMAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO 90HZ		
QUANTIDADE: 21.000	UNIDADE: un	VALOR UNITÁRIO: R\$ 28.791,07
FAMÍLIA DO ITEM: EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO		
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA		
DETECTOR DE METAS - TIPO DE DETECTOR DE METAS. PORTAL. MÉTODO DE DETECÇÃO: APROXIMAÇÃO ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO 90HZ. GARANTIA: MÍNIMO 12 MESES. COMPLEMENTAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO: 1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS: 1.1. DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA ROBUSTA E RESISTENTE A IMPACTOS MECÂNICOS COMO COLISÃO, CHOQUE E PRESSÕES PROVOCADAS PELO TRÁFEGO DE PESSOAS. E POSSUIR DISPOSITIVO PARA FUNÇÃO NO PISO IMPUNE À PENETRAÇÃO DE ÁGUA. 1.2. DEVERÁ POSSUIR INMÓVULOS PROTETORES NAS BASES DAS PÉSSEIS VERTICAIS DO PORTAL, ONDE DEVEM SER INSTALADAS AS ANTENAS DE TRANSMISSÃO E DE RECEPÇÃO DO EQUIPAMENTO. 1.3. OS INMÓVULOS DEVEM TER ALTURA MÍNIMA DE 100 MM (CINQUENTA CENTÍMETROS). DEVEM TER IMPEDIMENTO À PENETRAÇÃO DE ÁGUA. SER RESISTENTES A IMPACTOS MECÂNICOS E POSSUIREM DISPOSITIVOS PARA FUNÇÃO NO PISO. 1.4. DEVERÁ POSSUIR REVESTIMENTO DE MATERIAIS SINTÉTICOS DE FORMA QUE SEJA RESISTENTE A IMPACTOS MECÂNICOS. 1.5. DEVERÁ POSSUIR INMÓVULOS PROTETORES NAS BASES DAS PÉSSEIS VERTICAIS DO PORTAL, ONDE DEVEM SER INSTALADAS AS ANTENAS DE TRANSMISSÃO E DE RECEPÇÃO DO EQUIPAMENTO.		

- **Ministério Público de Rondônia – PE. 13/2021**



**3.7. Prazo de entrega:**

O prazo para execução de todos os serviços pertinentes ao objeto é de, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento, pela contratada, da ordem de serviço emitida pelo MPRO.

• **Seção Judiciária do Piauí – PE. 06/2021:**

5. PRAZOS DE ENTREGA		
Item	Descrição	Prazo de entrega (dias), a contar da realização do aceite, em até
1	Equipamentos detectores de metais tipo portátil, conforme descrito no Anexo II e Tratamento para 8 servidores, item 14.	90
2	Equipamento analisar de lavagem por vapor X, conforme descrito no Anexo II e Tratamento para 8 servidores, item 14.	90
3	Equipamentos de alarme, tipo portátil (resposta manual), conforme descrito no Anexo II.	90

Assim, requer-se a revisão do edital, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho.

**3.3- DA TEMPERATURA DE OPERAÇÃO – PORTAIS DETECTORES DE METAIS**

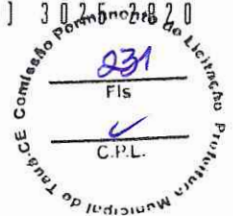
Analisando-se o edital, verificou-se que esta Administração indica a exigência de que os portais possam operar com variações de temperatura ambiente entre -10º e +60ºC e umidade relativa entre 0 e 95% condensada.

Ocorre que a temperatura máxima de operação normal desse tipo de equipamento varia de -10ºC a no máximo +55º.

Frise-se que a temperatura fixada em edital direciona o certame, em flagrante desrespeito à Legislação vigente (art. 9º da Lei 14133/2021)

A temperatura exigida no TR, encontra-se em dissonância com diversos equipamentos constantes no mercado, conforme abaixo:





**- Portal Detector de Metais Hyundai, modelo HYU-870**

Arco de detecção de metais HYUNDAI com medição de temperatura  
 Detecção de febre sem contato Em caso de detecção de febre, o arco  
 ativa um alarme sonoro e leve Detecção de exceção de temperatura Tela  
 de LCD mostra o resultado da temperatura detectada Resolução térmica  
 de 160x120 Suporta imagem visível e sobreposição de imagem térmica  
 Detecção de temperatura multi-alvo com detecção de face AI Faixa de  
 medição de temperatura de 30 °C ~ 45 °C Precisão de ± 0,5 °C (± 0,3 °  
 C com a unidade Blackbody) Precisão de detecção de metal: detecta  
 metal do tamanho de um clipe (ou clipe de 1/2) Objetos como a fivela do  
 cinto podem ser excluídos Detecta cobre, alumínio e zinco (mais de ISO  
 g) indica a posição do metal no corpo (até 16 zonas)

**- Portal Detector de Metal ISD-SMG1112L – Hikvision**

**Especificações**

Definições do Sistema	Fonte Alimentação	127V a 220V - 50-60Hz / Conta com protetor contra surtos elétricos
	Consumo	< 23W
	Temperatura e humidade operacionais	-20°C - 55°C - 10% - 95% (Sem condensamento)
	Nível de Proteção	IP41
	Peso	< 25kg
Dimensões	Dimensões (A x L x C)	2200mm(A) x 840mm(L) x 660mm(C)
	Área de Passagem (A x L x C)	2000mm(A) x 710mm (L) x 500mm(C)

**- Portal Detector de Metais, Marca Garrett, modelo PD6500i**

Medida Transporte	Comprimento 16 cm largura 10 cm Altura 9 cm	<b>PD 6500i™</b> Portal Detector de Metal		
Peso Transporte	5kg	U.S.A. / Internacional	Detecção	Tela
Temperaturas	Função normal: 20°C a 30°C Limite de 30°C sem condensação Reinicialização: 0°C a 20°C	1198418 / 1198424*	PD6500	76 cm 120 cm
Alimentação	*Cabo de alimentação de 100 a 240V AC, 50/60 Hz, 10-20A, 10 metros (opcional: conexão de 30 metros adicional)	1198411 / 1198421**	PD6500	120 cm 120 cm
Informações sobre regulamentações	Atende aos requisitos da NFPA para o uso em locais com risco de explosão (NFPA 704, NFPA 705, NFPA 707) e em áreas com alta concentração de vapores inflamáveis (NFPA 704, NFPA 705, NFPA 707) (NFPA 704, NFPA 705)	1198418 / 1198426*	PD6500	120 cm 120 cm
Inteligência	Atende a NFPA 704, NFPA 705, NFPA 707 e NFPA 708	1198411 / 1198421**	PD6500	120 cm 120 cm

Note Sr. Pregoeiro, que no Brasil, o Ministério do Trabalho tem um parâmetro, previsto em norma. A NR17 determina que a temperatura do ambiente de trabalho onde são executadas atividades intelectuais, como laboratórios, escritórios, salas de desenvolvimento, análise de projetos, tenham temperatura entre 20 e 23 graus, com umidade relativa não inferior a 40%.

Já a ISO 9241 recomenda temperatura de 20 a 24 graus no verão e 23 a 26 graus no inverno, com umidade relativa entre 40% e 80%.

E não é só, analisando-se os ambientes dos órgãos públicos, notadamente MP's, TJ's, nota-se que estes são dotados de ar-condicionado, sendo certo, que JAMAIS os portais detectores de metais serão expostos a temperaturas superiores aos 50°C, visto que, tal situação opõem-se ao que determina a NR17 e não se espera de órgãos do judiciário, o descumprimento de qualquer regramento vigente, notadamente, aqueles que se referem à saúde de seus funcionários e público em geral.



Assim, se não pelas especificações dos fabricantes, é certo que esta Administração deverá obedecer às designações do Ministério do Trabalho – NR 17:

17.8.4.2 A organização deve adotar medidas de controle da temperatura, da velocidade do ar e da umidade com a finalidade de proporcionar conforto térmico nas situações de trabalho, observando-se o parâmetro de faixa de temperatura do ar entre 18 e 25 °C para ambientes climatizados.

Assim, tem-se que não existe pertinência técnica, muito menos arrimo legal para exigir a temperatura de operação até 60° C, devendo ser retificado o Termo de Referência, para exigir a temperatura máxima de operação do equipamento para até 50°C (CINQUENTA GRAUS CELCIUS).

### **3.4-DA NECESSIDADE DE DIVISÃO DOS ITENS:**

Analisando-se o edital/TR esta Administração pretende que a mesma contratada preste os forneça detectores de metais, micropoints e kits de catracas.

O que causa espanto, é a junção de objetos estranhos e de classificação distintas em um único item.

Note Sr. Agente, que apesar dos equipamentos serem destinados ao pleno funcionamento desta Administração, estes possuem peculiaridades técnicas e demandas de manutenção diferentes.

Frise-se que, pelos motivos acima expostos, a reunião dos equipamentos em único lote, restringe a competitividade do certame e por consequência, dificulta a obtenção da melhor proposta/menor preço, ferindo de morte o Princípio da Competitividade conforme comanda a Lei de Licitações 14133/2021:

**Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:**

**a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**

- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;



Sr. Agente de Contratação, consoante dito alhures, a tecnologia dos equipamentos abrangidos por este certame, são distintas o que certamente dificultará a obtenção da melhor proposta, sendo, portanto, totalmente viável a divisão em itens.

Nos termos da Súmula nº 247, do TCU:

**“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”**

Consoante Súmula 247, a regra é a licitação por itens, pois, permite que um número maior de interessados participe da disputa, aumentando a competitividade e viabilizando a obtenção da melhor proposta.

Destaque-se, que a divisão do objeto em itens/lotes de acordo com sua natureza (Lote 1 fornecimento de Portais Detectores de metais, lote 2 fornecimento de micropoints e lote 3 fornecimento de catracas), não elevará os custos da contratação, não afetará a integridade do objeto e tampouco comprometerá a execução dos serviços.

Ante o exposto, de rigor a **segregação** dos Itens a serem fornecidos, conforme abaixo, facultando-se aos licitantes a participação nos itens de seu interesse.

#### **4-DOS PEDIDOS**

**A** – Conhecer da impugnação, posto que tempestiva e apresentada na forma exigida no ato convocatório.

**B** - Determinar, de pronto, a suspensão do pregão designado para o dia 25/09/2024, visando garantir que todos os licitantes tenham tempo hábil e legalmente estatuído de preparar suas propostas. Com posterior republicação do ato convocatório retificado,

conforme se espera, garantindo-se a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis.

C – Determinar a revisão das seguintes questões, no instrumento convocatório:

**QUESTÃO 1**– Revisão do edital, para que exija a apresentação, como requisito habilitatório, da Certidão de Registro no CREA de origem da licitante.

**QUESTÃO 2**– Alteração do edital, para que seja alterado o prazo de entrega para pelo menos 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho.

**QUESTÃO 3**- Retificação do Termo de Referência, para exigir a temperatura máxima de operação do equipamento para até 50°C (CINQUENTA GRAUS CELSIUS).

**QUESTÃO 4- Segregação** dos Itens a serem fornecidos, conforme abaixo, facultando-se aos licitantes a participação nos itens de seu interesse.

D – Promova a intimação dos interessados, notadamente da Impugnante, quanto à decisão sobre a presente impugnação, em tempo hábil à formulação das propostas.

Termos em que.

Pede deferimento.

Santos, 20 de setembro de 2024.

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO:3093313 3847	Assinado de forma digital por MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO:30933133847 Dados: 2024.09.20 20:37:26 -03'00'
---	--

Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo  
Representante Legal



8900-3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

55633978

CARTÃO DE IDENTIDADE




NÃO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

25.257.273-7 2 via 29/09/2016

**MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**

EDUARDO CARNEIRO DA CUNHA DE LIMA AZEVEDO  
MARCIA BOOCK RUTIGLIANO DE LIMA AZEVEDO

SANTOS - SP 21/06/1983

SANTOS SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CN:LV/AL72/FL5967V/N.103881

309331338/47

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEIN 7.110 DA - 9/08/83



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Fabricio Vieira Lucas, em sexta-feira, 1 de julho de 2022 15:23:21 GMT-03:00, CNS: 12.223-4 - OITAVO TABELIÃO DE NOTAS DE SANTOS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**JUCESP**  
Junta Comercial do Estado de São Paulo

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	TIPO JURÍDICO
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA	LIMITADA UNIPessoAL (E.P.P.)
NIRE	DATA DO APROVAMENTO
35218761243	28/04/2023
CNPJ	NÚMERO DO APROVAMENTO
06.083.148/0001-13	1.068.72523-0

DADOS DA CERTIDÃO	
DATA DE EMISSÃO	CÓDIGO DE CONTROLE
19/05/2023	205914295

A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO [WWW.JUCESFONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESFONLINE.SP.GOV.BR)

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 19/05/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001. M- ART.2º.

ART 1º: FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ULTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA: 14.05.2023/14.05.2023

**JUCESP**  
Junta Comercial do Estado de São Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Requerimento Capa**

SEQ. DOC.	Protocolo Redestim
01	SPP230281965
01	

DADOS CADASTRAIS	
ATO(S)	
Consolidação da Matriz, Alteração de Atividades/Objeto	
NOME EMPRESARIAL	PORTE EPP
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA	NÚMERO
LOGRADOURO	247
RUA RUA CONSELHEIRO JOAO ALFREDO	CEP
COMPLEMENTO	11015220
BAIRRO/DISTRITO	UF
MACLUCCO	SP
MUNICÍPIO	TELEFONE
SANTOS	
E-MAIL	NIRE - SEDE
marcio@techscan.com.br	35218761243
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	CNPJ - SEDE
1ª Exigência	06083148000113
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS
NOME: MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO - Administrador	DARE R\$ 195,28
DATA ASSINATURA:	DARE Isento
ASSINATURA:	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CAMBIO PROTOCOLADO	OBSERVAÇÕES:
--------------------	--------------

DOCUMENTO NÃO RETIRADO EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE: NÃO RESGATADOS - ART. 37, §5º, DECRETO 1.300/96

13/04/2023 Página 1 de 1



Junta Municipal do Estado de São Paulo  
Comissão Permanente de Registro  
Fis  
C.P.L.

**JUCESP**  
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Certidão e registro sob o nº 1.088.72523-0 em 28/04/2023 da empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA, NIRE nº 352.18761243, protocolado sob o nº SPP230281965. Autenticação: validar a autenticidade do registro em: <http://www.jucesp.sp.gov.br> com o número do mesmo. GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/05/2023 por GISELA SIMIEMA CESCHIN - Secretária Geral. Autenticação: 205914295. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesp-online.sp.gov.br](http://www.jucesp-online.sp.gov.br).

**7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL  
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ/MF Nº 06.083.148/0001-13  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117  
NIRE Nº 35.218.761.243

**ERCO SYSTEMS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.235.871/0001-09, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo NIRE 35.216.078.767, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, n. 600, 1º andar, conjuntos 11 e 12, Itaim Bibi, Cep. 04532-001, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seu administrador LUIZ CLÁUDIO ARAÚJO DE SOUZA SANTORO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n. 04.387.435-3 DICR1 e inscrito no CPF 785.668.007-53, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Antônio Agglio, n. 135, apto. 82, Cep. 05713-420.

Na qualidade de única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal denominada **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, n. 247, Macuco, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-2200, devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n. 35.218.761.243 e inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13.

**Resolve promover a alteração do contrato social de acordo com as seguintes cláusulas:**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

**Cláusula 1ª.** A única sócia decide alterar o objeto social, para incluir as seguintes atividades:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.
- Instalação e manutenção elétrica.
- Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho.
- Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

Destes modo, a cláusula 3ª passará a vigorar com a seguinte redação:

- 3. OBJETIVO SOCIAL** – A sociedade tem como objetivo social:  
*Instalação de máquinas e equipamentos; Importação, exportação, comercialização e aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Prestação de serviços de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Prestação de serviços de assistência técnica, reparação e manutenção de equipamentos de informática periféricos e associados; Instalação de sistemas de segurança e automação predial e comercial, sem a prestação de serviços de monitoramento; Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação; Montagem e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Instalação e manutenção elétrica; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.*

1

**Cláusula 2ª.** A única sócia decide complementar a redação da Cláusula 7ª do contrato, para constar a qualificação completa de seus administradores, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**7. ADMINISTRAÇÃO** - A administração e a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida por **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG n. 25.257.773-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 309.931.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Arthur Porchat de Assis, n. 20, apto. 91, Boqueirão, CEP. 11045-540 e **ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, maior, nascido na cidade do Rio de Janeiro/RJ em 05 de maio de 1991, portador da cédula de identidade RG n. 27.060.665-0 DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 129.588.957-93, com endereço profissional na Rua Bandeira Paulista, n. 600, conjuntos 11 e 12, Itaim-Bibi, São Paulo, SP, Cep. 04532-001, sob a denominação de DIRETOR, que poderão atuar separadamente para os atos de administração em geral e deverão atuar em conjunto para os atos de oneração da sociedade e/ou alienação de bens em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Todas as demais cláusulas e condições do seu contrato social não abrangidas pelo presente instrumento de alteração permanecerem em pleno vigor e fazendo parte integrante deste para todos os efeitos legais e de direito. A única sócia resolve consolidar as cláusulas presentes no contrato social e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**

CNPJ/MF Nº 06.083.148/0001-13  
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 633.606.482.117  
NIRE 35.218.761.243

- 1. RAZÃO SOCIAL** – A sociedade girará sob a denominação de **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, revestida na forma do artigo 1.052, da Lei n. 10.406 de 2002, regulando-se pelas normas da mesma Lei. Podendo utilizar-se da expressão fantasia "TECHSCAN".

- 2. SEDE** – A sede da sociedade está estabelecida na Rua Conselheiro João Alfredo, Nº 247, Macuco, na cidade Santos, Estado de São Paulo, Cep. 11015-220, sendo admitida a abertura e o fechamento de filiais e escritório na mesma cidade, ou em quaisquer outras localidades do território nacional.

- 3. OBJETIVO SOCIAL** – A sociedade tem como objetivo social:  
*Instalação de máquinas e equipamentos; Importação, exportação, comercialização e aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Prestação de serviços de assistência técnica, reparação e manutenção de equipamentos de informática periféricos e associados; Instalação de sistemas de segurança e automação predial e comercial, sem a prestação de serviços de monitoramento; Suporte técnico e manutenção em tecnologia da informação; Montagem e instalação de cancelas eletrônicas em portos e aeroportos; Manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;*



instalação e manutenção elétrica; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e segurança do trabalho; Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

4. **DURAÇÃO** – A sociedade iniciou as suas atividades em 05 de dezembro de 2013 e a sua duração será por tempo indeterminado.

5. **CAPITAL** – O capital é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
EBCO SYSTEMS LTDA.	500.000	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>

6. **RESPONSABILIDADE** - A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado.

7. **ADMINISTRAÇÃO** - A administração e a representação da sociedade, em Juízo ou fora dele, será exercida por **MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior empresário, nascido na cidade de Santos/SP em 21 de junho de 1983, portador da cédula de identidade RG n. 25.257.273-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 309.331.338-47, residente e domiciliado na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Arthur Porchat de Assis, n. 20, apto. 91, Boqueirão, CEP. 11045-540 e **ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, maior, nascido na cidade do Rio de Janeiro/RJ em 05 de maio de 1993, portador da cédula de identidade RG n. 27.060.665-0 DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 129.588.957-93, com endereço profissional na Rua Bandeira Paulista, n. 600, conjuntos 11 e 12, Itaim-Bibi, São Paulo, SP, Cep. 04532-001, sob a denominação de DIRETOR, que poderão atuar separadamente para os atos de administração em geral e deverão atuar em conjunto para os atos de oneração da sociedade e/ou alienação de bens em montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

7. **PROCURADORES** – Poderá, a sócia, nomear procuradores a fim de representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

8. **REMUNERAÇÃO MENSAL** - A fim de cobrir eventuais despesas particulares e a título de pró-labore, o sócio poderá, mensalmente, efetuar retiradas.

9. **EXERCÍCIO SOCIAL** - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro, data a partir da qual deverão ser levantados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico. Verificando-se os lucros e/ou prejuízos. Sendo verificados os lucros e/ou prejuízos esses serão distribuídos ou suportados pelo sócio.

10. **CASOS OMISSOS** - Os casos omissos no presente contrato social, serão regulados pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (NCC) e subsidiariamente pelas normas elencadas nos artigos 997 e seguintes.

11. **DÍVIDAS E DIVERGÊNCIAS** – As dívidas ou divergências surgidas durante a vigência deste contrato social poderão ser dirimidas por meio do Poder Judiciário, sendo o foro escolhido para dirimir qualquer questão relativa à empresa o da Comarca de Santos/SP.

3

12. **DECLARAÇÕES** – Declaram, os administradores da sociedade, para os devidos fins e efeitos de direito que, a mesma, não participa de nenhuma outra pessoa Jurídica dessa modalidade. Declara, ainda, sob as penas da Lei, igualmente, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

13. **DISSOLUÇÃO** – A presente não se dissolverá pela morte, interdição, incapacidade, insolvência, dissolução, dissidência ou exclusão do sócio, continuando a existir sendo admitidos os herdeiros ou sucessores do falecido, interditado, declarado incapaz, insolvente, dissolvido, dissidente, excluído, podendo, para tanto, serem admitidos novos sócios.

Pela exatidão do acima estipulado, o único sócio assina o presente instrumento de alteração e consolidação da sociedade limitada perante JUCESP, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os efeitos legais.

Santos, 23 de março de 2023.

Sócia:

Luiz Cláudio Araújo de Souza Santoro por  
EBCO SYSTEMS LTDA.

Administradores:

**MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO**

**ANDRÉ FALKENBACH SANTORO**

Testemunhas: 1)

Viviane Pereira Santos  
RG: 41.553.289-9 / SSP-SP  
CPF: 328.183.318-70

2)

Kassiane Patrícia de Oliveira  
RG: 44.660.794-0 / SSP-SP  
CPF: 375.187.608-19

Visto do Advogado:

Fernanda Regina Machado Leonati - OAB/SP 232.780





**DECLARAÇÃO**

Eu, MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO, portador do Documento de Identificação nº 252572737, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 30933133847, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(s) RUA RUA CONSELHEIRO JOAO ALFREDO, 247 - Bairro: MACUJO, Santos - SP CEP 11015220, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO (Administrador)  
252572737

**PROTOCOLO DE ASSINATURAS**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma VRE Digital. Os nomes indicados para assinatura, bem como seus status em 13/04/2023 são:

Nome Completo	CPF	Data e hora	Certificado
<b>Outros (Docs. privados).pdf</b>			
MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO	30933133847	13/04/23 13:23	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA SANTORO	78566800753	25/04/23 10:18	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
<b>Atos Constitutivos e alterações.pdf</b>			
MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO	30933133847	13/04/23 13:23	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7
LUIZ CLAUDIO ARAUJO DE SOUZA SANTORO	78566800753	25/04/23 10:18	AC SERASA RFB v5 / PDF-1.7



Este documento é referência das assinaturas eletrônicas realizada nas documentações do protocolo N.º SPP2330281965

### TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) SPP2330281965 de Alteração de Atividades/Objeto, Inclusão/Alteração de Integrantes e Consolidação da Matriz da empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Jugador Gerson Alexandre Maragon Oliveira.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28/04/2023.

Gerson Alexandre Maragon Oliveira, CPF: 21461936896

Este documento foi assinado digitalmente por Gerson Alexandre Maragon Oliveira e é parte integrante sob o protocolo nº SPP2330281965.

28/04/2023

Página 1 de 1

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA de NIRE 35218761243, protocolizado sob o número SPP2330281965 em 28/04/2023, encontra-se registrado na JUCESP sob o número 1068725230.

Assina o registro a Secretária-Geral Gisela Simiema Ceschin.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28/04/2023.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884



R. Guacurus, 1394 | CEP 05033-050 | Lapa, São Paulo - SP  
Fone: (11) 3258-3080



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.09.001/2024-GM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.09.002/2024-GM**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO**

**IMPUGNANTE: TECHSCAN IMPORTADOS E SERVIÇOS LTDA**

**DA IMPUGNAÇÃO**

O Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Educação de Tauá-CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 11.09.001/2024-GM, apresentado pela empresa TECHSCAN IMPORTADOS E SERVIÇOS LTDA, nos termos da legislação vigente.

**DOS FATOS**

Insurge-se a impugnante em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 11.09.001/2024-GM, alegando, em suma, que: A) não fora exigido registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); b) o prazo de entrega seria exíguo; c) as definições de temperatura de operação estariam dissonantes de diversos equipamentos constantes no mercado; d) seria restritiva a reunião em lote único, porquanto os itens que o compõem teriam peculiaridades técnicas e diferentes demandas de manutenção.

Diante dos argumentos colacionados pela impugnante, passamos às devidas considerações de mérito.

**DA RESPOSTA**

De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos se acostam aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 5º, caput, da Lei Nº 14.133/21, in verbis:**



*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

a) **Da (Não) Exigência de Registro no CREA**

A impugnante justifica seu pleito na previsão do art. 67 da Lei Nº 14.133/21, que dispõe sobre o que se pode exigir em sede de qualificação técnica.

Ocorre que importa seja esclarecido que o dispositivo em questão trata do máximo que pode ser exigido, não do mínimo, cabendo, em cada caso, aos responsáveis pelo certame definirem o que, efetivamente, se faz necessário impor no específico certame, em face do objeto, de modo a requerer o que se entenda por suficiente para demonstrar a capacidade da licitante sem impor exigências que sirvam meramente a tornar o processo moroso e burocrático, além de, eventualmente, restringir a competitividade.

Nesse contexto, é imperioso entender que o rol estabelecido para habilitação se refere ao máximo que se pode exigir, não ao mínimo, não sendo viável exigir-se além do que ali está disciplinado, podendo-se, no entanto, não esgotar o rol ali disposto.

Nesse sentido é a doutrina de **Marçal Justen Filho**, que, apesar de referir a Lei Nº 8.666/93, se aplica igualmente ao novo estatuto:

*O elenco dos requisitos de habilitação está delineado em termos gerais nos arts. 27 a 32 da Lei de Licitações. É inviável o ato convocatório ignorar os limites legais e introduzir novos requisitos de habilitação, não*



autorizados  
(...)

legislativamente.

*O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. **O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos.** <sup>1</sup> (grifo)*

Nesse sentido, é interessante observar os exatos termos da legislação em comento:

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos **necessários e suficientes** para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

- I - jurídica;*
  - II - técnica;*
  - III - fiscal, social e trabalhista;*
  - IV - econômico-financeira.*
- [...]*

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será **restrita a:** (grifo)*

Destaque-se, ademais, que o edital de uma licitação não se destina a esgotar o regramento legal atribuído ao objeto licitado.

Cada objeto encontrará na legislação pátria uma série de diretrizes e imposições, seja em lei em sentido estrito, ou regramento técnico normativo. Diante dos mesmos temos que: se não for de exigência obrigatória, não há que se falar em imposição no edital pois seria limitação indevida da competitividade, e se for obrigatória, deve ser observada pelo licitante e futuro contratado independente de expressa disposição no instrumento convocatório, posto que a compulsoriedade já decorre da legislação especial.

Assim, o instrumento convocatório não fere qualquer norma, sendo as exigências editalícias em tablado construídas em conformidade com as disposições da Lei Nº 14.133/21, com imposição de demonstração de

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 537 e 541.



capacidade técnica por meio de submissão de atestado (s) ou certidão (ões), nos termos do item 6.8.1 do edital.

**b) Do Prazo Para Entrega**

A impugnante argumenta que o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência, em 10 (dez) dias úteis, seria curto, requerendo ampliação para 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota de empenho, dadas questões correlatas a fabricação, eventual importação, liberação de equipamento, etc.

Face ao exposto, destaque-se que não há qualquer parâmetro pré-estabelecido na legislação quanto ao prazo questionado. Na ausência de previsão legal, temos que deve ser fixado prazo razoável, pelo que estamos diante de conceito jurídico indeterminado, cabendo à Administração, no âmbito de sua discricionariedade, estabelecer o sentido e o alcance, guiado pelos princípios que regem sua atuação.

Uma vez que a definição do prazo correlato à entrega do objeto visa garantir o recebimento dos bens em tempo hábil e de acordo com interesse da Administração Pública e características técnicas envolvidas, o prazo já fixado é entendido pelo ente como pertinente e razoável, não havendo que se falar em alteração, devendo ser observado, ainda, que a presente licitação se destina a registro de preços, sendo os bens requisitados para contratação em conformidade com a conveniência e oportunidade da Administração, havendo tempo à vencedora para as competentes providências para cumprimento do pacto nos termos postos no edital.

**c) Da Temperatura de Operação – Portais Detectores de Metais**

Argumenta a impugnante, em resumo, que é exigida variação de temperatura ambiente entre -10°C e +60°C e umidade relativa entre 0 e 95%, mas que tal especificação seria dissonante de diversos equipamentos constantes no mercado, passando a discorrer sobre alguns modelos.



No entanto, a análise cuidadosa dos fatos e das normas aplicáveis demonstra que os argumentos levantados pela impugnante são improcedentes.

Interessa, de pronto, destacar que os modelos apresentados pela impugnante não são referências válidas para seus questionamentos, como se expõe adiante.

- Modelo Hyundai HYU-870: o modelo refere-se a um equipamento utilizado para aferição de temperatura corporal, destinado à detecção de febre em usuários. Este fato é completamente alheio ao objeto licitado, que se refere à temperatura de operação do equipamento em ambientes externos. Assim, o uso deste exemplo é inadequado e sem relevância para a impugnação em questão;
- Modelo Garrett PD6500i: os dados fornecidos são ilegíveis e impossíveis de interpretar. Não havendo informação precisa, tal argumento não possui respaldo probatório e não pode ser aceito como fundamento válido para alterar a exigência editalícia;
- Modelo Hikvision ISD-SMG1112L: apresenta uma faixa de operação entre -20°C e +55°C, que diverge em 5°C do exigido no edital. No entanto, a impugnante falha em demonstrar que este é o único modelo disponível no mercado que poderia atender às necessidades da Administração Pública.

Ademais disso, é imperioso esclarecer que a exigência de operação dos portais entre -10°C e +60°C tem como fundamento a garantia de operação segura e contínua em ambientes externos.

Os portais serão instalados em ambientes externos, sujeitos às intempéries e variações climáticas extremas. Ao contrário do que afirma a impugnante, não se trata de ambientes climatizados controlados, como laboratórios ou escritórios. A norma NR17 e a ISO 9241, citadas pela impugnante, são aplicáveis a ambientes internos e climatizados, não sendo,



portanto, pertinentes à realidade do local de instalação dos portais detectores de metais.

A exigência de operação até 60°C visou garantir a segurança e a durabilidade dos equipamentos em situações de variação climática extrema. Trata-se de uma especificação técnica razoável, baseada nas necessidades do órgão e em uma média de mercado que assegura o bom funcionamento dos portais em diferentes condições ambientais.

A impugnante argumenta que a exigência de operação até 60°C estaria direcionando o certame, em afronta ao artigo 9º da Lei 14.133/2021, que veda o direcionamento na elaboração do processo licitatório. No entanto, conforme estabelecido no artigo 40 da Lei 14.133/2021, as especificações técnicas nos editais de licitação devem ser fundamentadas em critérios técnicos objetivos que atendam às necessidades da Administração, respeitando o princípio da isonomia e da competitividade.

O artigo 40 da Lei 14.133/2021 prevê que a Administração tem a prerrogativa de determinar as especificações necessárias para garantir o desempenho adequado do objeto licitado, devendo essas especificações ser objetivas e justificadas. No presente caso, a exigência de operação até 60°C visa assegurar que o equipamento opere de forma adequada em ambientes externos, sem violar os princípios da lei.

Diante do exposto, conclui-se que os argumentos apresentados pela impugnante são improcedentes, uma vez que:

- O modelo Hyundai citado trata de temperatura corporal, sendo irrelevante para o debate;
- As informações fornecidas sobre o modelo Garrett são ilegíveis e não podem fundamentar a impugnação;
- O modelo Hikvision diverge em apenas 5°C, havendo no mercado modelos que atendem à exigência de +60°C;





- A exigência de operação até 60°C é legal e justificada, baseada em pesquisa mercadológica e adequada às necessidades do órgão.

Não há qualquer violação à legislação vigente ou direcionamento do certame.

d) **Da Reunião em Lote**

No que se refere à formação dos lotes, importa ressaltar que o parcelamento previsto **no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº14.133/21**, consiste na divisão do objeto licitado desde que haja viabilidade técnica e vantajosidade:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*(...)*

*V - atendimento aos princípios:*

*(...)*

*b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

Ante ao disposto, tem-se que, após definido o objeto da licitação, o agente público deve verificar se é possível e economicamente viável licitá-lo em parcelas (itens, lotes ou etapas) que aproveitem as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado.

Nesse viés, impõe-se a divisão em lotes quando existirem parcelas de naturezas específicas que possam ser executadas por empresas com especialidades próprias ou diversas, mas apenas quando não se comprometa a viabilidade técnica e econômica.

Nesse sentido, sobre o tema em debate, mesmo que tenha como referência a antiga legislação sobre a matéria, a interpretação do ilustre **(Ex) Presidente do Tribunal de Contas da União, UBIRATAN AGUIAR**, pode ser aplicada ao caso, conforme termos a seguir:



*Num primeiro momento, há que se considerar que esse parcelamento só é recomendável se proporcionar ganhos de escala, que possibilite o aumento de interessados, e a obtenção de melhores preços no mercado. Assim, os parcelamentos deverão ser feitos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, não perdendo de vista o fato de que a compra em grande escala ou a contratação global ou por período maior propicia melhor poder de barganha na negociação dos preços, barateando os custos. <sup>2</sup> (grifo)*

Considerando os fatos alegados, o ente licitante reafirma a compatibilidade dos itens que formam o lote na licitação em tablado, tendo por diretriz a guarda da compatibilidade entre os mesmos, observando-se as regras de mercado, de modo a manter a competitividade necessária à disputa, mas sem perder de vista o interesse público e as questões técnicas e econômicas inerentes ao objeto.

A reunião dos itens como se encontra privilegia, inclusive, a fase de gestão contratual, posto que o gerenciamento de inúmeros contratos para itens diversos, mas que fazem parte de um mesmo nicho, tornaria o controle das aquisições e coordenação das atividades.

Face ao exposto, não há que prosperar o pleito reformatório.

## DA DECISÃO

Face ao exposto, este ordenador resolve julgar **IMPROCEDENTE** a impugnação em tela.

Tauá - CE, 24 de setembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
José Eronilson Alexandrino Souza  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria da Secretaria da Educação  
Órgão Gerenciador

<sup>2</sup> Convênios e Tomadas de Contas Especiais, Manual Prático, 1ª edição, editora Fórum, pág. 49.



Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

ETP

Pesquisar Preços

**CONSULTAR IMPUGNAÇÃO****Solicitação respondida**

Nome do Usuário

Participante

**MARCIO RUTIGLIANO BICUDO DE LIMA AZEVEDO****Solicitação**

Solicitação criada às 22:43 em 20/07/2024, última edição às 15:08 em 21/07/2024

TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.083.148/0001-13, com sede na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 247, Macuco, Santos, SP, Cep. 11015-220, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos fatos e fundamentos expostos nos documentos anexos

**Documentos da Solicitação**

## DOCUMENTOS

2-RG MARCIO-autenticado.pdf



IMPUG. TAUÁ.pdf



1-7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.pdf



Nome do Usuário

Participante

**Thobias Batista Martins****Prefeitura Municipal de Tauá****Resposta**

Resposta criada às 15:08 em 24/07/2024

Segue em anexo resposta ao pedido de impugnação.

**Documentos da Resposta**

## DOCUMENTOS

doc00827020240924131414.pdf

**VOLTAR**